



Termo de Fomento nº 6033, que
entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE
AÇÃO SOCIAL - FAS** e a
SOCORRO AOS NECESSITADOS.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **FAS**, gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ordenadora da despesa, neste ato representada pelo seu Presidente **FABIANO FERREIRA VILARUEL CPF/MF nº 018.705.079-16**, e de outro lado a **SOCORRO AOS NECESSITADOS**, inscrita no CNPJ nº **76.614.379/0001-91** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA**, CPF/MF nº 001.729.799-00, referente ao Chamamento Público nº 08/2018 - FMPI e no Protocolo nº 35-000587/2018, resolveram e acordaram firmar o presente termo de fomento, sendo que as ações deverão estar em conformidade com a Lei 10.741/2003, Conselho Municipal de Assistência Social, caso se aplique e em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 e suas alterações posteriores, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, Resoluções 08 e 42/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 1.067/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 2126/2017; Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000205/2021, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a execução do plano de trabalho “Mobiliários, equipamentos e treinamentos – qualidade de vida para idosos institucionalizados”, referente ao Lote nº 02, do Chamamento Público nº 08/2018 do FMPI.

Parágrafo primeiro

O presente Termo de Fomento tem por objetivo proporcionar melhoria dos serviços prestados aos idosos por meio de mobiliários e equipamentos adequados, visando a melhoria da qualidade de vida dos idosos.





Parágrafo segundo

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: público, descrição do serviço, objetivos, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do chamamento público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aprovado pelo CMDPI, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente.

Parágrafo primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **FAS** em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **FAS**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

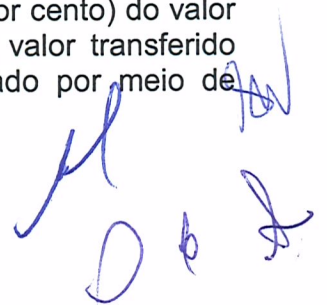
O valor autorizado para captação total de recursos é de até R\$ 261.388,88 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme o certificado de autorização para captação de recursos financeiros nº 69/2018, com vigência 03/10/2021.

Parágrafo primeiro

Do valor captado no montante de R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais) serão retidos 10% (dez por cento) dos recursos conforme Resolução nº 42/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sendo que cabe a FAS repassar o valor de R\$ 42.165,00 (quarenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais), mediante depósito no Banco do Brasil, agência 1622-5, conta corrente nº 22.194-5.

Parágrafo segundo

Do valor aprovado no certificado de autorização para captação de recursos financeiros fica estabelecido a ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global para captação, podendo a parceria ser aditivada ou valor transferido para outro programa, serviço, atividade ou projetos aprovado por meio de chamamento público e pelo CMDPI.





Parágrafo terceiro

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

44001.08241.0001.1003.445042.5.3.900

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **FAS**:

- I. acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações realizadas, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de competência, Núcleo Regional de referência e gestores;
- II. realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- III. examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto;
- IV. realizar o monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita domiciliar, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo o conselho gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. executar os programas, projetos e ou serviços para atendimento de até 93 (noventa e três) idosos, com idade acima de 60 anos, do gênero masculino, com grau de dependência I, II, III conforme pactuado na Cláusula primeira deste instrumento;
- II. enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação do público alvo atendido para o Núcleo Regional de referência e Central de Serviços de Proteção Social Especial;
- III. desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;
- IV. propiciar aos técnicos da FAS as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- V. articular com o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de referência, quando identificada alguma situação que necessite acompanhamento diferenciado;
- VI. apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a FAS, bem como participar das capacitações ofertadas pela FAS, sem prejuízo ao serviço ofertado;
- VII. apresentar à FAS, propostas de eventos, seminários, palestras, e outras atividades lúdicas a serem ofertadas às pessoas atendidas e seus familiares, como também a profissionais;



- VIII. manter em arquivos por período de 10(dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;
- IX. responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- X. poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria, no que couber às exigências do artigo 42, do Decreto Municipal nº 1067/2016, sendo que deverão se respeitadas as vedações estabelecidas no artigo 5º da Resolução nº 42/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba – CMDPI;
- XI. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento;
- XII. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAS a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIII. elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela FAS;
- XIV. permitir o livre acesso dos técnicos da FAS, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV. ressarcir a FAS do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XVI. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XVII. manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Fomento;
- XVIII. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela FAS;
- XIX. movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;



- XX. prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 2126/2017, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XXI. prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XXII. apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XXIII. observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Fomento, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 2126/2017, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XXIV. aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XXV. manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXVI. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016;
- XXVII. agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do email pcdffas@fas.curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7439, (041)3350-3528 e (041) 3250-7440;
- XXVIII. comunicar à FAS, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver.



CLÁUSULA SEXTA

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAS** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA

Os partícipes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.

CLÁUSULA NONA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas como gestora, responsável técnica e suplente do presente termo, respectivamente as servidoras:

Gestora e responsável técnica: Vera Aparecida Martins, CPF/MF nº 678.741.269-04, matrícula 84.491 conforme portaria 752 publicada no DOM 185 de 24.09.2021.

Suplente: Tatiane Correa da Silva, CPF/MF nº 029.834.109-35, matrícula 86.390

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FAS**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

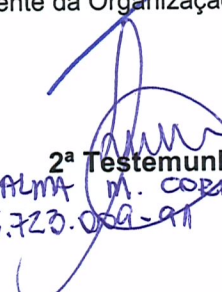
Curitiba, 14 de outubro de 2021.

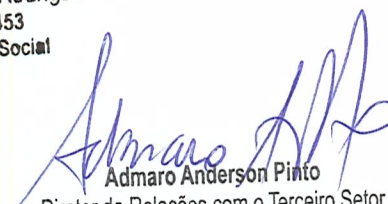

FABIANO FERREIRA VILARUEL
Presidente da Fundação de Ação Social


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA
Presidente da Organização da Sociedade Civil


1ª Testemunha
Nome:
CPF: 035.990.169 -76

Ulaine de Lima Rodrigues
Matr. 86453
Educadora Social
FAS


2ª Testemunha
Nome: SALMA M. CORREA
CPF: 535.720.009-91


Admaro Anderson Pinto
Diretor de Relações com o Terceiro Setor
FAS | Matrícula 86554